

COM REGRAS, PREFEITO ERIC COSTA EMITE NOVO DECRETO E AUTORIZA REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM BARRA DO CORDA

Posted on 12/04/2020 by Minuto Barra



Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito



O prefeito Eric Costa emitiu novo Decreto onde dispõe, com regras, a reabertura dos estabelecimentos comerciais no município de Barra do Corda, exceto, bares, academias e shopping dos camelô.

O Decreto de número 92 de 12 de abril de 2020 **DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA E DA OUTRAS "PROVIDÊNCIAS"**.

DECRETA:

Artigo 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como de forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achacatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Barra do Corda.

Em seu artigo 2º, o prefeito Eric Costa proíbe algumas pessoas saírem de casa, sendo elas;

I- pessoas com idade igual ou superior a 60 anos

II- crianças de 0 a 12 anos de idade

MINUTO BARRA

III- imunossuprimidos independente da idade

IV- portadores de doenças crônicas

V- gestantes e lactantes

Em seu artigo 3º ele estabelece o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus. Já no Parágrafo único, o prefeito Eric Costa diz que será obrigatório o uso de máscaras, a partir do dia 12 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano(tecido), confeccionada manualmente;

I- para uso de transporte compartilhado de passageiros

II- para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais(supermercados, farmácias, entre outros);

III- para acesso aos estabelecimentos comerciais;

IV- para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas

Em uma parte do artigo 4º, todas as empresas ficam obrigadas fornecer máscaras, ainda que de tecido, aos seus funcionários de forma imediata, controlar a lotação de clientes, organizar filas de distanciamento de dois metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário. Controlar o acesso de pessoas na entrada, controlar o acesso de apenas um representante por família em mercados, farmácias e supermercados. Manter a quantidade máxima de cinco pessoas por guichê/caixa.

No artigo 6º do Decreto, o prefeito Eric Costa mantém o fechamento de todos os bares e similares com propósito de fornecer bebidas, determinando no Decreto 91 sendo autorizado somente a entrega a domicílio(delivery), retirada no balcão(drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta.

Em seu artigo 7º, o prefeito Eric Costa autoriza a reabertura de todos os estabelecimentos comerciais, sendo obrigados, a seguirem todas as regras.

Fica proibido a reabertura de atividades não consideradas essenciais com aglomeração de pessoas tais como shopping do Camelô ou galerias, academias e centros esportivos em geral.

No artigo 9º, fica mantido a proibição de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

Em seu artigo 15º diz que, havendo descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas como;

MINUTO BARRA

advertência, multa e interdição parcial ou total do estabelecimento.

Veja abaixo o Decreto editado e assinado pelo prefeito Eric Costa neste domingo, 12 de abril de 2020;

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

DECRETO Nº 92 DE 12 de ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA E DA OUTRAS “PROVIDÊNCIAS”.

WELLYRK OLIVEIRA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barra do Corda/MA no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base nos incisos IV, V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Barra do Corda, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a Novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como uma pandemia;

Rua Isaac Martins, nº 371 – Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Barra do Corda não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Barra do Corda as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

DECRETA:

Art.1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Barra do Corda.

Art.2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art.3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Rua Isaac Martins, nº 371 – Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA

CNPJ: 06.769.798/0001-17

Rua Isaac Martins, 297 – Centro

CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.

Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 12 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art.4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no art. 2º do Decreto nº 91 de Março de 2020.

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

VII - serviços funerários;

VIII- serviços de telecomunicações;

IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.

Parágrafo único - É responsabilidade das empresas, de forma obrigatória e condicionada a abertura e manutenção, do estabelecimento:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, de imediato, a contar da publicação desse decreto;

Rua Isaac Martins, nº 371 – Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA

Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

II - controlar a lotação:

- a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
- b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- c) controlar o acesso de entrada;
- d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
- e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V – adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

IV – fornecer máscaras para todos os funcionários;

V – determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

Rua Isaac Martins, nº 371 – Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

VI – fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VIII – os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

X – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

XI – higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

XII - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XIII - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art.6º Fica mantido o fechamento de bares e similares com propósito de servir bebidas, determinado no Decreto nº 91 sendo autorizado somente a entrega a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art.7º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando as seguintes regras, de forma obrigatória e condicionando a abertura e manutenção:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

Rua Isaac Martins, nº 371 – Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;

V – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII – definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VIII – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), independentemente da autorização constante em alvará.

§ 2º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

§ 3º Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como shopping do Camelô ou galerias, academias, centros esportivos em geral.

Art.8º Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Rua Isaac Martins, nº 371 – Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

Art.9º Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

Art.10º fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de uso coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas;

Art.11º Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art.2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, fornecer de imediato, a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I. fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II. manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III. manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV. organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V. adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

Rua Isaac Martins, nº 371 – Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@vahoo.com.br

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art.12º Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 04 de maio de 2020

Art.13º Ficam mantidas as barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município;

Art.14º A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo Procon, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

Art.15º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Administração e Secretário Municipal de Saúde nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Rua Isaac Martins, nº 371 – Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

Art.16º Todas as dúvidas referente às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail vigi.bdc.covid19@gmail.com ou telefone (99) 3643-5269 e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art.17º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda (MA), aos 12 dias do mês de Abril do ano de 2020.



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Isaac Martins, nº 371 – Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17

MINUTO BARRA